
Ambiente

| EM DESTAQUE |

1º Trimestre de 2020

Contactos



Manuel Gouveia Pereira

mgp@vda.pt

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

**ORGÂNICA DO XIII
GOVERNO REGIONAL
DA MADEIRA**

[DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2020/M, DE 15 DE JANEIRO](#)

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

**AR, CLIMA E
EMISSÕES
ATMOSFÉRICAS**

[PORTARIA N.º 42/2020 \(1ª SÉRIE\), DE 14 DE FEVEREIRO](#)

Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2 (“taxa de carbono”) a que alguns produtos petrolíferos e energéticos estão sujeitos, de modo a transitar para uma economia de baixo carbono, estimulando a utilização de fontes de energia menos poluentes, objetivo que tem assumido grande relevância no plano nacional, em linha com o contexto internacional.

[DESPACHO N.º 3169/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 10 DE MARÇO](#)

Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões 2020

RECURSOS HÍDRICOS

[DESPACHO N.º 444/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 14 DE JANEIRO](#)

Determina a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo

[DESPACHO N.º 443/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 14 DE JANEIRO](#)

Determina a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve

[PORTARIA N.º 5/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 14 DE JANEIRO](#)

Procede à alteração da Portaria nº 268/2016, de 13 de outubro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Chamusca

[DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2020/A \(1ª SÉRIE\), DE 30 DE MARÇO](#)

Regime jurídico do processo de delimitação e desafetação do domínio público hídrico na Região Autónoma dos Açores

RESÍDUOS

[REGULAMENTO N.º 86/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 4 DE FEVEREIRO](#)

Documento complementar n.º 2 ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

[PORTARIA N.º 41/2020, \(1ª SÉRIE\), DE 13 DE FEVEREIRO](#)

Fixa a tarifa aplicável, no regime de remuneração garantida, aos centros electroprodutores que utilizam resíduos urbanos como fonte de produção de eletricidade

[DESPACHO N.º 4024-B/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 1 DE ABRIL](#)

Determina que, até ao termo do período do estado de emergência, a taxa de gestão de resíduos, nos sistemas de gestão de resíduos urbanos, incide sobre a quantidade de resíduos destinados a operações de eliminação e valorização no período homólogo de 2019

FLORESTAS

[LEI Nº 1/2020, DE 14 DE JANEIRO](#)

Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela [Lei n.º 56/2018](#), de 20 de agosto

[PORTARIA N.º 76-A/2020 \(1ª SÉRIE\), DE 18 DE MARÇO](#)

Décima alteração à Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, oitava alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, e quarta alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro (Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais – PDR 2020)

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

[AVISO N.º 1268/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 24 DE JANEIRO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estarreja

[DESPACHO N.º 1099/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 24 DE JANEIRO](#)

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Aveiro no âmbito do Plano Diretor Municipal (Revisão)

[AVISO N.º 1345/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 27 DE JANEIRO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Póvoa de Varzim

[AVISO N.º 1780/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 3 DE FEVEREIRO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Amares

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 152/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 18 DE FEVEREIRO](#)

Retificação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de São Pedro do Sul

[DESPACHO N.º 2868/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 3 DE MARÇO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Monforte

[DESPACHO N.º 2978/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 5 DE MARÇO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Serpa

[DESPACHO N.º 3170/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 10 DE MARÇO](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Guarda

[AVISO N.º 2421/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 11 DE MARÇO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Leiria

[AVISO N.º 5411/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 31 DE MARÇO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Pouca de Aguiar

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

[DELIBERAÇÃO Nº 28/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 10 DE JANEIRO](#)

Aprova o âmbito territorial de competência dos serviços desconcentrados do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., para a gestão das áreas classificadas e das áreas protegidas que se entendem por mais de uma unidade territorial, a que se refere n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março

[DECRETO REGULAMENTAR N.º 1/2020 \(1ª SÉRIE\), DE 16 DE MARÇO](#)

Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional

OUTROS

[DESPACHO N.º 149/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 7 DE JANEIRO](#)

Diretiva Ambiental para a Defesa Nacional

[DESPACHO N.º 1542/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 3 DE FEVEREIRO](#)

Aprova o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente

[AVISO N.º 1933/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 4 DE FEVEREIRO](#)

Regulamento do Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas

[RECOMENDAÇÕES N.º 1/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 4 DE FEVEREIRO](#)

Recomendação sobre educação ambiental

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 292/2020 \(2ª SÉRIE\), DE 31 DE MARÇO](#)

Retifica o Despacho nº 4095/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 74 de 15 de abril de 2019, (que altera as condições especiais de licença atribuída à SIGERU – Sistema Integração de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., estabelecidas no Apêndice do Despacho nº 6560/2017, de 28 de julho)

NOTÍCIAS RELEVANTES

[EXCLUSÃO OPCIONAL DO REGIME CELE NO PERÍODO 2021-2025](#)

Decorreu até 10 de fevereiro de 2020 o processo de consulta aos operadores de instalações elegíveis para a exclusão opcional do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) no período 2021-2025, ao abrigo dos artigos 27º e 27º-A da Diretiva CELE

[REVISÃO DA DIRETIVA DE EMISSÕES INDUSTRIAIS \(IED\)](#)

A Comissão Europeia colocou em Consulta Pública a proposta de revisão da Diretiva de Emissões Industriais (IED), até 21 de abril, na sequência do conjunto de iniciativas relacionadas com a Avaliação da implementação da diretiva

[PACTO PORTUGUÊS PARA OS PLÁSTICOS](#)

No passado 4 de fevereiro, a Agência Portuguesa do Ambiente tornou-se membro institucional e fundador do Pacto Português para os Plásticos, plataforma colaborativa entre diferentes atores da cadeia de valor nacional do plástico, que visa a partilha de uma visão comum e atingir metas ambiciosas para 2025

[SERVIÇOS ESSENCIAIS GARANTIDOS NA TUTELA DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA](#)

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, João Pedro Matos Fernandes, no passado dia 22 de março promulgou 3 (três) despachos, que abrangem áreas essenciais como o abastecimento de água, gestão de resíduos urbanos, fornecimento de energia, eletricidade, gás e combustíveis e também os transportes.

Os 3 despachos que visam a garantia dos serviços essenciais ao país, surgem dada a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágios de COVID-19 e que exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente com vista a prevenir a transmissão do vírus e conter a expansão da doença COVID-19.

[LEI EUROPEIA SOBRE O CLIMA | PACTO EUROPEU SOBRE O CLIMA](#)

No passado dia 4 de março, a Comissão Europeia apresentou uma proposta que garante na legislação o objetivo estabelecido no Pacto Ecológico Europeu, no sentido de (i) assegurar a neutralidade climática da economia e (ii) a da sociedade europeias até 2050.

O ato visa garantir que todas as políticas da União Europeia contribuem para este objetivo, e que todos os setores da economia e da sociedade participam neste esforço.

Foi lançada, igualmente, uma consulta pública ao Pacto Europeu sobre o Clima (European Climate Pact), a decorrer até ao dia 23 de junho.

UNIÃO EUROPEIA

[Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 3 de outubro de 2018, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define normas de desempenho em matéria de emissões dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos como parte da abordagem integrada da União para reduzir as emissões de CO2 dos veículos ligeiros e que altera o Regulamento \(CE\) n.o 715/2007 \(reformulação\) \(COM\(2017\)0676 – C8-0395/2017 – 2017/0293\(COD\)\)](#) 1 1

[Regulamento Delegado \(EU\) 2020/22 da Comissão de 31 de outubro de 2019 que altera os anexos I e III do Regulamento \(EU\) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à vigilância das emissões de CO2 dos veículos comerciais ligeiros novos homologados num processo em várias fases \(Texto relevante para efeitos do EEE\)](#)

[Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Desenvolver sinergias entre os diferentes roteiros para a economia circular» \(parecer de iniciativa\)](#)

[Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento \(CE\) n.o 715/2007 relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais \(Euro 5 e Euro 6\) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos \[COM\(2019\) 208 final — 2019/0101 \(COD\)\]](#)

[Relatório Especial n.o 1/2020 «Ação da UE em matéria de conceção ecológica e de etiquetagem energética: um importante contributo para uma maior eficiência energética afetado por atrasos significativos e incumprimento»](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu — Uma Europa sustentável até 2030: o seguimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a transição ecológica e o Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu — Implementação do pacote Energias Limpas: os planos nacionais em matéria de energia e de clima como instrumento para uma abordagem de governação local e territorial em matéria de clima e de energia ativa e passiva](#)

[Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o «Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Progressos na execução da Estratégia da UE para as Florestas “Uma nova estratégia da UE para as florestas e o setor florestal”» \[COM\(2018\) 811 final\]](#)

[Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Juntos para concretizar a União da Energia e a Ação Climática — Definindo os alicerces da transição bem-sucedida para energias limpas \[COM\(2019\) 285 final\]](#)

[Diretiva \(UE\) 2020/367 da Comissão de 4 de março de 2020 que altera o anexo III da Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de métodos de avaliação dos efeitos prejudiciais do ruído ambiente 1](#)

[Parecer da Comissão de 3 de março de 2020 relativo ao plano de eliminação de resíduos radioativos resultantes da desativação e do desmantelamento do reator da central nuclear de Krümmel \(KKK\), situada no estado federal de Schleswig-Holstein, Alemanha](#)

[Comunicação da Comissão, - Orientações para Estados-Membros relativas ao investimento direto estrangeiro e livre circulação de capitais proveniente de países terceiros e proteção dos ativos estratégicos da Europa, antes da aplicação do Regulamento \(EU\) 2019/452 \(Regulamento Análise dos IDE\)](#)

[Regulamento \(UE\) 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, que altera o Regulamento \(CE\) n.o 2012/2002 do Conselho a fim de prestar assistência financeira aos Estados-Membros e aos países que estão a negociar a sua adesão à União gravemente afetados por uma emergência de saúde pública de grande dimensão](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu «Aplicação do Acordo de Paris através de uma transição energética inovadora e sustentável a nível regional e local»](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu «Cidades inteligentes: novos desafios para uma transição justa rumo à neutralidade climática — Como aplicar os ODS na prática?»](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu — Implementação do pacote Energias Limpas: os planos nacionais em matéria de energia e de clima como instrumento para uma abordagem de governação local e territorial em matéria de clima e de energia ativa e passiva](#)

No passado dia 14 de fevereiro de 2020, o Tribunal Central Administrativo do Norte, veio confirmar que, relativo o agravamento dos valores de exposição ao ruído relativamente a zonas sensíveis em cuja proximidade exista em funcionamento uma grande infraestrutura de transporte rodoviário, só se verificará se à data da entrada em vigor do Regulamento Geral do Ruído, a via já se encontrasse classificada como grande infraestrutura de transporte rodoviário, o que não era o caso.

Assim, independentemente da classificação que tenha em momento ulterior sido fixada para o local no mapa de zonamento acústico, o que é facto é que as habitações dos Autores não poderão ter um tratamento de desfavor relativamente a outras em situação idêntica no referido zonamento, tanto mais que foram edificadas anteriormente ao PDM e estão localizadas fora de qualquer perímetro urbano.

Com efeito, não é aceitável que a Administração tenha ignorado por completo os edifícios construídos antes da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, desprezando a vocação edificativa dos mesmos, apenas e tão-só por se encontrarem localizadas fora do perímetro urbano.

A construção da via em causa, apesar de constituir uma intervenção legítima em ordem à prossecução do interesse público, consubstanciado na melhoria da circulação e da rede viária, não pode penalizar desproporcionalmente aqueles, como os Autores, que possuíam já habitações agora adjacentes à nova via, impondo-se minorar os incómodos acústicos verificados.

No passado dia 28 de janeiro de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) pronunciou-se no âmbito de um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Stuttgart (Tribunal Administrativo de Estugarda, Alemanha) referente à interpretação do Regulamento (CE) n.º1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos.

O órgão jurisdicional de reenvio pretende saber se um fluxo de resíduos composto principalmente por produtos de papel deve ser classificado como os chamados resíduos «verdes» e, por conseguinte, ser sujeito ao procedimento de controlo flexível previsto neste regulamento. Pergunta igualmente se esses resíduos ainda podem ser classificados como «verdes» se contiverem até 10 % de compostos interferentes.

No caso concreto, o TJUE entendeu que a disposição do artigo 3º, nº 2, do Regulamento (CE), nº 1013/2006, deve ser interpretado no sentido de que as misturas de resíduos em papel, de cartão e de produtos de papel, composta de tal forma que as frações de resíduos, consideradas por si só, são abrangidas pelos três primeiros travessões da rubrica B3020 do anexo IX da Basileia, e que apresentam adicionalmente uma fração de até 10% de compostos indiferentes, são abrangidos pela rubrica de Basileia B3020 e, por isso, sujeitas ao requisito geral de informação estabelecido no artigo 18 do Regulamento.